EMENDA ADITIVA À MP Nº 739, DE 2016

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

	ΕIVI	IENDA ADITIV	A N°		
Inclu	ıa-se no Art. 1º da	n MP nº 739 de	e 2016, o § 3° a	ao Art. 43 da l	_ei nº 8.213 de
julho de 199	91, com o seguinte	teor:			
Art.	43				

§ 3º Esta exigência não se aplica ao segurado aposentado por invalidez ou beneficiário do auxílio doença cujo município não conte com uma agência do INSS onde se realiza a perícia.

Sala das Sessões, em de julho de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Na atualidade, o INSS conta apenas com 1.500 agências, muitas delas em condições precárias de atendimento. O maior contingente de aposentados por invalidez não reside nas localidades que contam com agência. As dificuldades de locomoção e financeiras do público alvo são conhecidas, o que significa dizer que a possibilidade do não comparecimento, com a consequente suspensão da aposentadoria, poderá representar um grave problema social.